

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 513

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias, tendo examinado escrupulosamente os documentos que acompanham o requerimento de D. Maria Carolina de Sousa Silvano Rôlo, viúva do general reformado Joaquim Pedro Tavares Pina Rôlo, que pede lhe seja concedida uma pensão do Tesouro Público, e

Considerando que, efectivamente, o referido official faleceu em virtude de doença adquirida pela sua longa permanência nos climas tropicais;

Considerando que desempenhou difíceis e delicadas missões de serviço em várias colónias e que, nomeadamente, fez parte da expedição ao Estado da Índia, em 1871, havendo-se sempre de forma exemplar;

Considerando que a requerente e sua filha, não possuindo quaisquer meios de fortuna, nem pensão de qualquer montepio, vivem na miséria, com agravante da primeira ser de avançada idade e a segunda doente;

Considerando que no actual momento importa, mais do que nunca, incutir no espirito dos que se sacrificam pela Pátria a plena confiança de que ela não esquecerá os seus serviços, garantindo o pão de cada dia aos que vivem do esforço do seu braço ou da sua inteligência;

Considerando que nem só no campo da batalha se prestam à Pátria relevantes serviços, mas que também assim devem

ser consideradas as missões de responsabilidade e de sacrificio para a saúde;

Considerando que seria deprimente para o pais e para o regime consentir que a viúva e a filha dum general português tivessem de valer-se dos socorros que só os indigentes alcançam;

Considerando que já na actual sessão legislativa o Parlamento concedeu a pensão de 360\$ anuais a D. Ana Emilia Conceição Pires, viúva do tenente do quadro da Índia, José Mendes Ferreira Pires;

Mas tendo em consideração as actuais dificuldades do Tesouro Público pelas grandes despesas que o assoberbam, a vossa comissão de colónias não vem propor para a requerente uma pensão igual à importância do soldo de seu marido; mas tem a honra de submeter e recomendar instantemente à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo único. É concedida a D. Maria Carolina de Sousa Silvano Rôlo e a D. Elvira Eduarda Silvano Rôlo, viúva e filha do general reformado Joaquim Pedro Tavares de Pina Rôlo, que faleceu em virtude de doença adquirida na sua longa permanência nas colónias, onde serviu sempre com zêlo, dedicação e intelligência, uma pensão de 360\$.

§ único. No caso de falecimento de qualquer das pensionadas, a pensão reverterá, na totalidade, para a sobrevivente.

Sala das sessões da comissão de colónias, em 18 de Maio de 1916.

Ernesto de Vilhena.
Carvalho Araújo.
Cruz e Sousa.
António de Paiva Gomes.
Prazeres da Costa, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 513, elaborado pela comissão de colónias, pelo qual é concedida a D. Maria Carolina de Sousa Silvano Rôlo e a D. Elvira Eduarda Silvano Rôlo, viúva e filha do general reformado Joaquim Pedro Tavares de Pina Rôlo, que faleceu em virtude de doença adquirida na sua longa permanência nas colónias, uma pensão de 360\$ anuais, julga digno de aprovação o aludido projecto, visto os serviços prestados pelo general Pina Rôlo em África serem de muito valor, segundo é reconhecido pela comissão proponente, e a sua viúva e filha serem doctes e incapazes de pelo seu trabalho angariarem os meios de subsistência.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 24 de Abril de 1917.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Mariano Martins.

Ernesto Júlio Navarro.

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Pires de Campos.

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Constâncio de Oliveira.

Casimiro Rodrigues de Sá.

João Catanho de Meneses.

